



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, DE 2023

Altera os artigos 72, 77 e 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, para incluir como Comissão Permanente a Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera os artigos 72, 77 e 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, para incluir como Comissão Permanente a Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas e dá outras providências.



SF/23029.28238-60

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72.

.....

XV – Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas (CAPI).

.....” (NR)

“Art. 77.

.....

XV - Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas, 17.

.....” (NR)

“Art. 104-G. À Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas compete opinar sobre:

I - assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- a) integração regional e limites legais;
- b) valorização econômica;
- c) caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- d) exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- e) turismo;
- f) desenvolvimento sustentável;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

II - desenvolvimento e integração da região amazônica e respectivos planos regionais; incentivo regional da Amazônia;

III - assuntos indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

.....” (NR)

Art. 2º Ato da Mesa definirá a nova estrutura administrativa das comissões.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução promove a criação da Comissão da Amazônia e dos Povos Indígenas (CAPI), composta por 17 Senadores, a fim de conferir melhor organização e apreciação das matérias pertinentes à Floresta Amazônica e aos povos indígenas como um todo.

A Floresta Amazônica, que cobre 49% do Brasil e se estende até a Colômbia, o Peru e outros países da América do Sul, é a maior floresta tropical do mundo e também possui a maior bacia hidrográfica do planeta.

Segundo o IBGE, ela ocupa 4,2 milhões de km² do território brasileiro e se estende pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins.

Sua fauna é extremamente rica. Estudos indicam que é possível encontrar na região mais de 30 milhões de espécies, sendo que algumas delas ainda são totalmente desconhecidas pelos cientistas.

Já a flora da Amazônia é bastante diversificada, constituída por árvores, ervas, arbustos, lianas e trepadeiras, que representam mais de 14 mil espécies catalogadas e com elevado potencial medicinal e econômico.

Porém, nos últimos 50 anos, cerca de 17% do bioma foi devastado, com grande aumento a partir de 2017.

A política errônea do governo anterior em incentivar a exploração desenfreada da Floresta Amazônica elevou em mais de 40% o desmatamento, se comparado aos anos anteriores, bem como elevou o número de mortes de



SF/23029.28238-60



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

indígenas, seja através do garimpo ilegal em suas terras ou pelo abandono dos investimentos nas políticas públicas.

O garimpo ilegal também causou danos ambientais de R\$ 20 bilhões, nos últimos 4 anos, e chegou a ameaçar o “linhão” de energia que abastece o estado do Rio de Janeiro, que prejudicaria cerca de 20 milhões de pessoas.

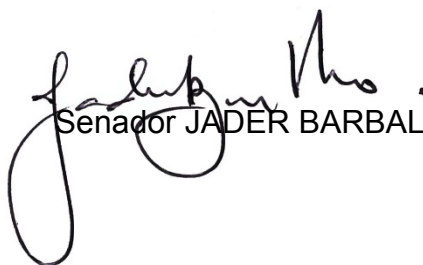
A invasão de terras demarcadas tem trazido morte aos índios, constantemente ameaçados pelos invasores. A ameaça à vida dos povos indígenas no nosso território tem sido tão grande nos últimos anos que o Brasil foi mencionado na Organização das Nações Unidas-ONU como um caso de possível genocídio se os crimes contra essas populações não forem controlados.

Segundo entendimento da ONU: “As comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos.”

Devido a importância da Floresta Amazônica para o Brasil e para o mundo, bem como a proteção dos índios, que segundo o censo do IBGE de 2010, correspondiam a 817 mil habitantes no País, é preciso que esta Casa crie uma Comissão Permanente para analisar e dar o devido andamento as proposições que tratem desses temas.

São por essas razões que submeto o presente projeto de resolução à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.


Senador JADER BARBALHO



SF/23029.28238-60

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art72

- art77

- art104-7

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>